

**PROCESSO Nº: 62 / 2020**

**Processo:** 62 / 2020

**Data de entrada:** 17 de Dezembro de 2020

**Autor:** Chefe do Executivo

**Ementa:** Veto Integral ao Projeto 076/2014 de autoria do ex vereador Rafael Motta, em que "Dispõe sobre implantação de "Bueiros Inteligentes" como forma de prevenção aos alagamentos no Município de Natal, e dá outras providências.", conforme Mensagem 085/2020.

**Despacho Inicial:**



NORMA JURIDICA



AO SETOR LEGISLATIVO  
Em, 17/12/2020

Flávio Fonseca de Assis  
Chefe de Gabinete da Presidência



CMNA - PROCESSO  
Número: 62/2020  
Folha: 02/05

# PREFEITURA DO NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
Lido no Expediente  
Natal, 22 de 12 de 2020  
Procedido

## MENSAGEM N.º 085/2020

Palácio do Poder Executivo  
Gabinete da Presidência  
Recebido em 17/12/2020  
Hora: 14:46  
Louane Oliveira

A Sua Excelência o Senhor  
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 16 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 076/2014**, de autoria do Vereador Rafael Motta, aprovado na sessão plenária realizada no dia 17 de novembro de 2020 e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 27 de novembro de 2020, em que **“Dispõe sobre implantação de “Bueiros Inteligentes” como forma de prevenção aos alagamentos no Município de Natal, e dá outras providências”** por estar eivado de inconstitucionalidades, afrontando o art 2º, o art. 60, §4º, inciso III e o art. 166, §3º, da Constituição da República, e os arts. 16 e 55, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município - LOM, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

### RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Da análise de seu teor, verifica-se que, ao buscar implementar os “bueiros inteligentes” nos logradouros do Município de Natal (art. 1º); definir e explicar no que consiste os “bueiros inteligentes” (art. 2º); autorizar o Poder Executivo Municipal e firmar convênios com entidades em nível Federal, Estadual e particulares, objetivando a capitalização de recursos financeiros para a efetivação do art. 1º (art. 3º); estabelecer que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário (art. 4º); e estabelecer que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, o presente projeto de lei acaba por adentrar em atribuição exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, incidindo em inconstitucionalidade de cunho material e formal.

Como é cediço, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como que aumentam despesas para órgãos desta Municipalidade, exsurge como de autoria exclusiva do Chefe do Poder Executivo. O art. 2º, o art. 60, §4º, inciso III e o art. 166, §3º, da Constituição da República, e o art. 16 e o art. 55, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do



PREFEITURA DO  
**NATAL**

CMNA - PROCESSO  
Número: 6212020  
Folha: 0389

Município - LOM, por simetria aplicam a mesma diretriz. Para melhor compreensão do assunto, transcreve-se abaixo o teor dos dispositivos acima citados, *in verbis*:

**LOM:**

*“Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.*

*(...)*

*Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:*

*VI - dispor sobre a organização o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;*

*XI - planejar e promover execução de serviço público municipal;*

**CF:**

*“Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

*(...)*

*Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:*

*(...)*

*§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*

*(...)*

*III - a separação dos Poderes;*

*(...)*

*Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.*

*(...)*

*§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*

*a) dotações para pessoal e seus encargos;*

*b) serviço da dívida;*



*c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou*

*III - sejam relacionadas:*

*a) com a correção de erros ou omissões; ou*

*b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.*

O Supremo Tribunal Federal - STF e o Superior Tribunal de Justiça - STJ, a respeito das Leis de iniciativa parlamentar ou emenda parlamentar que implique o aumento de despesas, já entenderam pela inconstitucionalidade, como pode-se atestar, *in verbis*:

*“Ementa: Processo constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei de iniciativa do Executivo. Emenda parlamentar que provoca aumento de despesa. Inconstitucionalidade. 1. Os dispositivos impugnados, introduzidos por emenda parlamentar em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, introduziram aumento da despesa prevista sem pertencerem aos casos em que há autorização constitucional para fazê-lo. 2. Ação direta com declaração de procedência do pedido. (ADI 2810, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-093 DIVULG 09-05-2016 PUBLIC 10-05-2016)*

*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. GRATIFICAÇÃO PELA ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO NA DEMORA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A eventual reforma do acórdão a quo repercutiria na esfera patrimonial dos servidores, porém, não se observa que o sustento dos recorrentes está em risco. 2. O acórdão a quo se encontra com fundamentação coerente e fixada em premissas jurisdicionais declaradas pelo Supremo Tribunal Federal que determinam a inconstitucionalidade do pagamento da gratificação de 50% visada pelos recorrentes. Isso porque o STF, no julgamento do RE n. 745.811/PA, em repercussão geral, declarou que "São formalmente*



PREFEITURA DO  
**NATAL**

CMNA - PROCESSO  
Número: 62/2020  
Folha: 0580

*inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo". Portanto, não se visualiza a presença de fumaça de um direito líquido e certo. 3. Agravo interno não provido.*

(STJ - AgInt no RMS: 57532 PA 2018/0113234-4, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 16/08/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/08/2018)

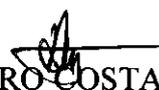
(grifos acrescidos)

Além do apresentado, consta salientar a insuficiência no que tange ao tamanho de 300 metros proposto pela proposição normativa em análise, visto que não seria hábil em diversos locais do Município, maximizando os alagamentos, em vez de reduzi-los.

Assim, tem-se que a proposição normativa em tela possui fins bem intencionados, vez que busca minimizar os efeitos do acúmulo de lixo nos bueiros, que causam alagamentos. Entretanto, o presente Projeto de Lei contém vícios insanáveis de inconstitucionalidade porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes, além de usurpar a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização administrativa municipal e aumento de despesas para os órgãos municipais.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por estar eivado de inconstitucionalidades, afrontando os art. 60, §4º, inciso III e o art. 166, §3º, da Constituição da República, e o art. 55, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município - LOM, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 265/2020.

Atenciosamente,

  
ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CMNA - PROCESSO  
Número: 62/2020  
Folha: 06

### DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 62 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação Ondinário, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 23 de Fevereiro de 2021.

**PRESIDENTE**

**PARECER**

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 23 de Janeiro de 2021.

Naimey Boer

**PROCURADOR**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**RECEBIDO**

Recebido em: 27/11/20

Por: Justino Tavares da Costa Neto  
Chefe Setor de Controle de Processos  
e Protocolo - CMN  
MAY 05.5410

CMNA - PROCESSO  
Número: 62/2020  
Folha: 0780

**OFÍCIO Nº 2080/2020-SL**

Natal, 25 de novembro de 2020.

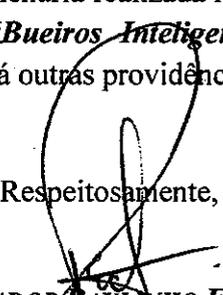
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS**  
Prefeito da Capital  
Nesta.

Assunto: *Encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 076/2014, de autoria do ex-Vereador Rafael Motta, subscrito por Paulinho Freire e Sueldo Medeiros.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 076/2014**, aprovado em sessão plenária realizada no dia 17 de novembro do corrente ano, que "Dispõe sobre implantação de **"Bueiros Inteligentes"** como forma de prevenção aos alagamentos no Município de Natal, e dá outras providências."

Respeitosamente,

  
**VEREADOR PAULINHO FREIRE**  
**PRESIDENTE**



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Natal  
Palácio Padre Miguelinho

Projeto de Lei n.º 76/2014

CMNat - Projeto de Lei  
Número. 76/14  
Folha. 01/1

**RAFAEL MOTA**  
VEREADOR

CMNA - PROCESSO  
Número: 6212020  
Folha: 08/00

**EMENTA:**

**Dispõe sobre implantação de "bueiro inteligente" como forma de prevenção aos alagamentos no Município de Natal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dispõe sobre a implantação de "Bueiros Inteligentes" nos logradouros do Município de Natal, como forma de prevenir e minimizar alagamentos e enchentes causados pelas chuvas.

**Art. 2º** - O "Bueiro Inteligente" é composto de duas partes, sendo o Ecco Filtro instalado no interior dos bueiros.

**Parágrafo único** - Entende-se como "Bueiro Inteligente" o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico, com capacidade de 300 litros, sendo que o filtro age como uma peneira, permitindo a passagem da água, mas retendo o material sólido. Este sistema é acompanhado de um software que identifica e gerencia a situação destes bueiros e das "bocas de lobo".

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades em nível Federal, Estadual e Particulares, objetivando capitalização de recursos financeiros para efetivação do art. 1º.



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Natal  
Palácio Padre Miguelinho

CMNA - PROCESSO  
Número: 62/2020  
Folha: 09

CMNat - Projeto de Lei  
Número. 76/14  
Folha. 02 A

**RAFAEL MOTTA**  
VEREADOR

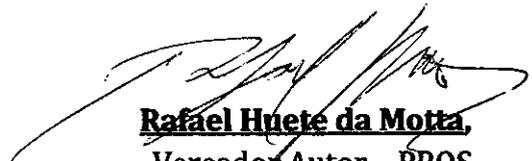
**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

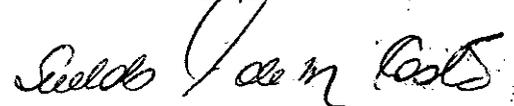
**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.

04 de junho de 2014.

  
**Rafael Huete da Motta**  
Vereador Autor - PROS

  
Vereador PAULO FREIRE  
Presidente da Câmara Municipal





Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Natal  
Palácio Padre Miguelinho

CMNat - Projeto de Lei  
Número. 76/14  
Folha. 03 A

**RAFAEL MOTA**  
VEREADOR

CMNA - PROCESSO  
Número: 62/2020  
Folha: 1090

## JUSTIFICATIVA

A forte chuva que atingiu a região metropolitana de Natal na última quarta-feira (28/05/2014) deixou quase 150 pontos de alagamento e deixou isolado o Hospital dos Pescadores, no bairro das Rocas, onde nenhum paciente conseguiu ser atendido, pois não era possível sequer chegar à entrada do hospital.

As chuvas também causaram grandes problemas de mobilidade. Segundo o Via Certa Natal, portal que controla as condições do trânsito de Natal, os alagamentos decorrentes da chuva causaram 73km de retenção e o trânsito ficou caótico.

Observando que este cenário ocorre sempre que fortes chuvas atingem o Município de Natal, este Projeto de Lei objetiva implantar um sistema que minimize os efeitos causados pela chuva, implantando o sistema de "Bueiros inteligentes" no Município de Natal, otimizando os trabalhos de limpeza e recolhimento dos lixos que se acumulam no interior dos bueiros e "bocas de lobo" existentes nos logradouros.

O sistema é composto por um software e um filtro, que tem a forma de uma cesta de supermercado e é instalado no interior dos bueiros, permitindo o escoamento das águas pluviais e tendo a capacidade de armazenar cerca de 300 litros de resíduos.

Quando o lixo alcança 80% da capacidade do cesto, um dispositivo avisa a central, que aciona a empresa responsável pela limpeza. Isso impede que os bueiros fiquem obstruídos e, na hora das chuvas, agravem os alagamentos.



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Natal  
Palácio Padre Miguelinho

CMNA - PROCESSO  
Número: 6212020  
Folha: 118

CMNat - Projeto de Lei  
Número. 76/14  
Folha. 044

**RAFAEL MOTA**  
VEREADOR

Este novo sistema agiliza o trabalho de limpeza dos bueiros, uma vez que as equipes de limpeza agem nos locais que estão em situação mais crítica e esta nova tecnologia exige apenas a coleta do material armazenado nos filtros.

**Além de menor custo operacional, o sistema sustentável poderá gerar mais oportunidades de trabalho, pois possibilita que o material recolhido nos bueiros possa ter como destino a reciclagem, gerando renda para o município.**

Outra vantagem é a facilidade de manutenção dos bueiros. Manualmente é preciso de cerca de uma hora ou mais para a realização da limpeza dos bueiros atuais, isto quando estes não são construídos com ferro e cimento, pois, neste caso, o tempo para desobstrução e limpeza é bem maior e o custo com a restauração do local onera ainda mais a despesa municipal. **Já no caso dos filtros a limpeza é feita em cinco minutos.**

O investimento inicial é um pouco mais alto do que o de um bueiro comum, mas é uma **solução definitiva e preventiva, não corretiva como acontece atualmente.**

É de fundamental importância ressaltar que, a partir de 02 de agosto de 2014, o Poder Executivo terá a obrigação de dar uma destinação adequada para os diversos tipos de lixo, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10) e com este sistema, além de desobstruir "bocas de lobos" com uma maior rapidez, trará para a população natalense uma tranquilidade em relação aos alagamentos e enchentes.

**E estes "bueiros inteligentes", a princípio, poderão ser instalados nos logradouros que são mais prejudicados pelos alagamentos no Município que, de acordo com a Defesa Civil, os principais pontos estão na zona Norte da**



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Natal  
Palácio Padre Miguelinho

CMNA - PROCESSO  
Número: 62/2020  
Folha: 1280

CMNat - Projeto de Lei  
Número. 76/14  
Folha. 059

**RAFAEL MOTA**  
VEREADOR

**cidade, nas localidades de Pajuçara, Novo Horizonte, Nova República e na Redinha.**

**Cabe ressaltar que a tecnologia apontada acima já é utilizada em várias cidades do Brasil com sucesso, como em São Paulo.**

Diante de toda motivação exposta, peço o voto favorável dos Nobres Membros desta Casa Legislativa, por se tratar de medida de relevante interesse público e na certeza de estarmos contribuindo para qualidade de vida dos natalenses.



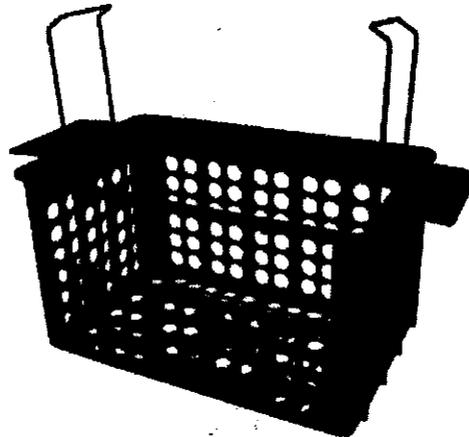
Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Natal  
Palácio Padre Miguelinho

**RAFAEL MOTA**  
VEREADOR

**ANEXO**

CMNA - PROCESSO  
Número: 62/2020  
Folha: 13

Fotos do "Bueiro Inteligente":



O talho do Eco Filtro encaixado sobre a concretagem e o bueiro.



Funcionários retiram resíduos após 1 semana de instalação do Eco Filtro e enviam para a reciclagem.



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

CMNat - Projeto de Lei  
Número. 76/114  
Folha. 07A

CMNA - PROCESSO  
Número: 02/2020  
Folha: 14

PROJETO DE LEI N.º: 00046/11

Autor: VER. CHAGAS CATARINO  
Data: 30/03/2011  
Classif.: DRENAGEM  
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de grades protetoras nas bocas de lobo e bueiros, em todo o perímetro urbano de Natal, e dá outras providências.

Texto:

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória, em todas as bocas-de-lobo e Bueiros, dentro dos limites do Município de Natal, a instalação de grades protetoras, visando impedir a entrada de lixo e detritos.

**Art. 2º** - A obrigação imposta nesta Lei deverá fazer parte de futuros procedimentos da municipalidade, direta ou indiretamente por via de contratos administrativos, precedidos de licitação, de obras públicas de arruamento, asfaltamento e recapeamento integral de vias e logradouros públicos, com sistema coletor de águas pluviais.

**§ 1º** - Nos logradouros públicos onde já existem os sistemas de bueiros implantados a obrigação imposta deverá ser observada também nas reformas de um modo em geral.

**§ 2º** - Nos loteamentos particulares, com a necessidade de implantação de sistema de escoamento de águas pluviais, a obrigatoriedade imposta no *caput* deste artigo será de igual forma exigida, devendo fazer parte integrante do projeto.

**Art. 3º** - As dimensões das grades protetoras serão regulamentadas em decreto.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de agosto de 2011.

**Ver. Chagas Catarino - Autor**

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
LIDO NO EXPEDIENTE As Comissões de  
Justiça, Finanças  
e Planejamento  
Em 10 de Julho 2014  
[Signature]  
PRESIDENTE

CMNA - PROCESSO  
Número: 62/2020  
Folha: 1580

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	
Designo o Vereador	<u>Aguiar</u> <u>Neto</u>
para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias.	
Em	<u>10</u> de <u>Julho</u> de <u>2014</u>

[Signature]  
Ver. Felipe Alves  
PRESIDENTE

PARCELA  
do Soma de Votos favorável, sendo  
e por ser o voto social do motivo  
pode entender-se legalmente, e de  
Neto 2/10/2014  
[Signature]





**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**PALÁCIO FREI MIGUELINHO**  
**Gabinete do Vereador Fernando Lucena**

**Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 76/2014  
Autor: Ver. Rafael Motta

**PARECER**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 76/2014, de autoria do Vereador Rafael Motta, que visa minimizar os efeitos causados pela chuva, implantando um sistema de bueiros inteligentes, otimizando os trabalhos de limpeza e recolhimento dos lixos que se acumulam no interior dos bueiros e bocas de lobo existentes nos logradouros.

Na qualidade de Relator, por se tratar de medida de relevante interesse público, dou PARECER FAVORÁVEL ao presente projeto de lei.

Natal, 31 de março de 2015.

  
**FERNANDO LUCENA**

Vereador



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei nº 076/14

Interessado(a): Vereador Rafael Motta/Subscrito pelo Ver. Paulinho Freire

**DESPACHO**

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo para devidas providências, conforme fl. 10.

Natal/RN, 02 de abril de 2019.

  
Keliane da Silva Mendes  
Chefe do Setor de Assistência às  
Comissões Técnicas  
Mat. 5407770



CMNA - PROCESSO  
Número: 6212020  
Folha: 20

CMNat - Projeto de Lei  
Número: 76/14  
Folha: 13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

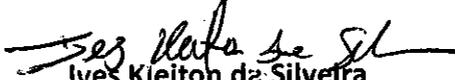
ASSUNTO	Projeto de Lei 0076/14
DESTINO	Comissões Técnicas

### DESPACHO

Em cumprimento ao despacho de fls. 13, cumpre informar que consultando os sistemas, constatou-se que o Projeto de Lei 046/2011 ainda está tramitando nesta Casa Legislativa, conforme ficha de tramitação ora anexada.

Diante do exposto, retornem os autos às Comissões Técnicas, para prosseguimento.

Natal/RN, 24 de junho de 2019.

  
Ives Kleiton da Silveira  
Assessor Técnico Legislativo  
Matrícula 5413435

PROJETO DE LEI N.: 00046/11

VER. CHAGAS CATARINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de grades protetoras nas bocas de lobo e bueiros, em todo o perímetro urbano de Natal, e dá outras providências.

30/03/2011 -

12/08/2013 - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

24/03/2014 - Comissão de justiça - Aprovado

26/03/2014 - Comissão de Finanças e Orçamento - Designar relator

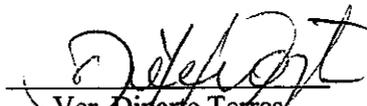
30/09/2015 - gabinete do autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**DESPACHO**

Designo o(a) vereador(a) Fernando Lucena para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.  
Natal, RN 30/03/2015.

  
Ver. Dinarte Torres  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

- PROJETO DE LEI    ( ) RESOLUÇÃO    ( ) DECRETO LEGISLATIVO  
( ) EMENDA À L.O.M.    ( ) VETO    ( ) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
( ) EMENDA

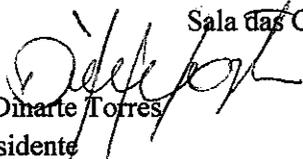
Nº 76/2014

Autor: Vereador(a) Rafael Motta / Paulinho  
( ) Chefe do Executivo

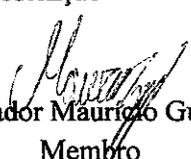
Relator: Vereador(a) Fernando Lucena

VOTO DO RELATOR: Favorável

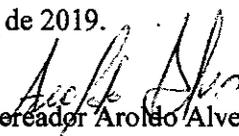
Sala das Comissões, em 09 de 09 de 2019.

  
Vereador Dinarte Torres  
Presidente

- Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

  
Vereador Maurício Gurgel  
Membro

- Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

  
Vereador Aroldo Alves  
Vice-Presidente

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
 Abstenção

  
Vereador Preto Aquino  
Membro

- Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereador Fernando Lucena  
Membro

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

CMNA - PROCESSO  
Número: 62/2020  
Folha: 2480

CMNA - Projeto de Lei  
Número: 76/14  
Folha: 37



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

**Projeto de Lei Nº076/14**

Autor(a): Ver. Rafael/Paulinho Freire

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator, para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 01 de outubro de 2019.

  
**ANA MARIA LIMA B. FALCÃO**  
Setor de Assistência às Comissões Técnicas  
Mat. 1205/3



## CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Raniere Barbosa

<b>Projeto de Lei</b>	076/2014
<b>Autor(a)</b>	Ver. Rafael Motta/ Subscrito Ver. Paulinho Freire
<b>Relator</b>	Ver. Raniere Barbosa

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES, HABITAÇÃO, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS.**

### PARECER

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a implantação de "Bueiro Inteligente" como forma de prevenção aos alagamentos no Município de Natal, e dá outras providências.

Justifica o autor do projeto que devido as fortes chuvas que atingem o Município de Natal, este Projeto de Lei objetiva implantar um sistema que minimize os efeitos causados pela chuva, implantando o sistema de "Bueiros inteligentes" no Município de Natal, otimizando os trabalhos de limpeza e recolhimento dos lixos que se acumulam no interior dos bueiros e "bocas de lobo" existentes nos logradouros.

É o que importa relatar.

Analisando os autos, verifico que se trata de tema de grande relevância, pois implantação do sistema Bueiros Inteligentes otimizará os trabalhos de limpeza dos bueiros de Natal, dando aos agentes de limpeza celeridade e eficiência nos seus trabalhos.

Destarte, por ser interesse local, a Constituição outorgou ao ente Municipal o poder autônomo que justifica a sua competência legislativa para tratar da matéria. Vê-se, pois, que o projeto de Lei em comento se coaduna com os termos do inciso V do art. 30 da Constituição, além do inciso I do mesmo dispositivo constitucional.

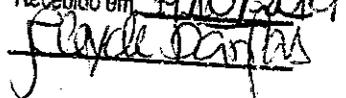
O citado projeto também autoriza ao executivo municipal a firmar convênio com entidades em nível federal, estadual e particulares objetivando à capitalização de recursos financeiros para execução do plano.

Em face do exposto, portanto, dada a constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, este relator emite parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do projeto.

Natal, 09 de outubro de 2019.



**RANIERE BARBOSA**  
Relator, vereador – Avante/RN

COMISSÕES TÉCNICAS  
Recebido em 09/10/2019  




CMNA - Projeto de Lei  
Número: 76/14  
Folha: 01 de 01



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

CMNA - PROCESSO  
Número: 62/2020  
Folha: 286

**Projeto de Lei Nº076/14**

Interessado(a): Ver. Rafael/Paulinho Freire

**DESPACHO**

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu fim de Trâmite, estando apto ao Plenário.

Natal, 22 de outubro de 2019.

  
**ANA MARIA LIMA B. FALCÃO**  
Setor de Assistência às Comissões Técnicas  
Mat. 1205/3



CMNA - PROCESSO  
Número: 62/2020  
Folha: 29/29

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
MESA DIRETORA

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi aprovada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

**Proposição:**

- Projeto de Lei 76/14  
 Projeto de Lei Complementar  
 Projeto de Resolução  
 Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Emenda à Lei Orgânica  
 Processo  
 Emenda  
 Outro: \_\_\_\_\_

**Resultado da Votação:**

- Aprovado em 1ª Discussão  
 Aprovado em 2ª Discussão  
 Aprovado em Votação Única  
 Aprovado em Regime de Urgência –  
Dispensa de Interstício
- Aprovado o Parecer da CCJ  
 Rejeitado o Parecer da CCJ  
 Mantido o Veto  
 Rejeitado o Veto  
 Retirado  Adiado  Prejudicado

OBS:

**Quórum:**

- Maioria Simples  Maioria Absoluta  Maioria Qualificada  Unânime

Natal, 10 de Novembro de 2020

Presidente



CMNA - PROCESSO  
Número: 621/2020  
Folha: 30/30

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
MESA DIRETORA

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

**Proposição:**

- |  |   |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 76/14 | <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar     | <input type="checkbox"/> Processo                         |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução            | <input type="checkbox"/> Emenda                           |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo  | <input type="checkbox"/> Outro: _____                     |

**Resultado da Votação:**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Aprovado em 1ª Discussão                                    | <input type="checkbox"/> Aprovado o Parecer da CCJ   |
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado em 2ª Discussão                         | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Parecer da CCJ  |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em Votação Única                                   | <input type="checkbox"/> Mantido o Veto  |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em Regime de Urgência –<br>Dispensa de Interstício | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Veto  |
|  | <input type="checkbox"/> Retirado <input type="checkbox"/> Adiado <input type="checkbox"/> Prejudicado |

OBS:

---

**Quórum:**

- Maioria Simples  Maioria Absoluta  Maioria Qualificada  Unânime

Natal, 17 de junho de 2020.

  
**Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROCESSO	62/2020
INTERESSADO	Chefe do Executivo

## CERTIDÃO

Este departamento legislativo certifica o recebimento da Mensagem nº 85/2020, do Chefe do Executivo, em 17 de Dezembro de 2020, que trata do **VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 076/2014**.

Cumpra trazer que o Ofício nº 2080/2020 - emitido pela Câmara Municipal de Natal e, adiante, recebido pelo Poder Executivo Municipal em 27/11/2020 - trata de remessa da Redação Final do PL nº 076/2014, aprovado em Plenário desta Casa Legislativa.

No que se refere ao prazo para apreciação pelo Prefeito, para vetar a matéria, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 43 – *Omissis*.

§1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no **prazo de quinze dias úteis**, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato.

Sendo assim, a interpretação devida do dispositivo acima transcrito faz saber que, a contar-se da ciência da matéria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, o prazo para informar sua intenção de vetar é de 15 (quinze) dias úteis, estando suas razões, ato contínuo, inclusas no prazo subsequente de quarenta e oito horas.

O veto em questão, acompanhado de suas razões, foi recebido por esta casa legislativa em 17 de Dezembro de 2020. Isto posto tem que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou Veto Integral ao PL nº 076/2014, **dentro do prazo legal**, conforme detalhamento a seguir:

30/11/2020	Segunda-Feira	01º dia útil da contagem
01/12/2020	Terça-Feira	02º dia útil da contagem
02/12/2020	Quarta-Feira	03º dia útil da contagem
03/12/2020	Quinta-Feira	04º dia útil da contagem
04/12/2020	Sexta-Feira	05º dia útil da contagem
05/12/2020	Sábado	Dia não útil
06/12/2020	Domingo	Dia não útil
07/12/2020	Segunda-Feira	06º dia útil da contagem
08/12/2020	Terça-Feira	07º dia útil da contagem
09/12/2020	Quarta-Feira	08º dia útil da contagem
10/12/2020	Quinta-Feira	09º dia útil da contagem
11/12/2020	Sexta-Feira	10º dia útil da contagem
12/12/2020	Sábado	Dia não útil
13/12/2020	Domingo	Dia não útil
14/12/2020	Segunda-Feira	11º dia útil da contagem
15/12/2020	Terça-Feira	12º dia útil da contagem
16/12/2020	Quarta-Feira	13º dia útil da contagem
17/12/2020	Quinta-Feira	14º dia útil da contagem (VETO RECEBIDO)
18/12/2020	Sexta-Feira	15º dia útil da contagem * Data final do prazo para apresentação de Veto sobre a matéria

Pelos motivos ora expostos, este Departamento Legislativo **CERTIFICA** a **tempestividade do veto** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 27 de Janeiro de 2021

*Victor da Costa Reis*  
**Victor da Costa Reis**  
Assessor Técnico Legislativo